

AVC

8 DEZ 1987

Que os constituintes lembrem o resultado desta "amostra"

JORNAL DA TARDÉE

Reaberta a possibilidade de se escrever um anteprojeto constitucional inteiramente novo, graças à decisiva atuação do Centrão na reintrodução da regra de maioria — o mais elementar dos princípios democráticos — na Assembléa Nacional Constituinte, é possível agora discutir novamente a grande questão que está na própria essência do desafio da reorganização das nossas instituições jurídicas e do resgate, entre nós, do império da lei: qual deve ser o papel de uma Constituição?

Não temos ilusões sobre a possibilidade de que tudo recomece do zero, como seria bom para o Brasil que acontecesse. Mas se conseguirmos estabelecer este ponto fundamental, ficará mais fácil identificar o que há neste projeto de Constituição que não deveria estar lá e que, estando lá, inviabiliza o País e encurta a vida da nova Constituição.

O grande papel de uma Carta Magna é procurar, dentro da grande diversidade dos interesses dos diferentes segmentos sociais, estabelecer os valores que são comuns a todos e consagrá-los como as grandes linhas que definem a identidade da Nação. Por maiores que sejam as divergências geradas pelas desigualdades sociais, setoriais e regionais, uma Constituição tem, como função básica, o dever de cristalizar tudo aquilo que é comum e, ao mesmo tempo, assegurar a cada indivíduo as condições necessárias para o livre exercício de seus direitos dentro daquilo que não extrapolar essas grandes linhas.

Essa possibilidade de se dar um mínimo de unidade à diversidade, compatibilizando o individual com o coletivo e o privado com o público, bem como fazendo do consenso em torno das regras do jogo a condição de legitimidade para o confronto ordenado de interesses, para o diálogo construtivo e para a participação democrática, está na própria origem da noção de Constituição — uma conquista do liberalismo político e econômico do século XVIII contra o absolutismo monárquico do século anterior, que encontra nas revoluções francesa e americana o seu grande paradigma. Enquanto a primeira abriu caminho para a racionalização e despersonalização do poder, dividindo-o em três instâncias independentes e transformando a soberania popular, cujo instrumento de expressão é o voto, na principal condição de legitimidade de uma ordem aberta e pluralista, a segunda consagrou o primado do indivíduo, cuja felicidade deve ser a finalidade do processo social, mediante o reconhecimento explícito das liberdades de opinião e de iniciativa, bem como dos princípios da autonomia da vontade e da livre disposição contratual.

Todo o sucesso do constitucionalismo, portanto, está historicamente associado à disposição de seus artifícies e doutrinadores em considerar como matéria constitucional apenas os valores fundamentais de uma nação livre, mais precisamente as questões relativas à definição do sistema de governo, à delimitação das competências legais do Estado e ao estabelecimento das liberdades públicas, deixando tudo o mais à legislação ordinária. Eles sabiam que a vitalidade de uma ordem efetivamente democrática dependia da estabilidade das normas, e que estas normas só poderiam ser estáveis se fossem aceitas por todos os segmentos sociais. E logo perceberam que só normas concisas, claras e objetivas poderiam ser objeto deste consenso, pressuposto da sua estabilidade. Quanto aos problemas específicos, que normalmente costumam provocar polêmicas intensas e que por isso não são passíveis de soluções plenamente consensuais, eles deveriam ser regulados pela legislação ordinária, a qual, por sua vez, seria mais facilmente alterada, reformulada e ajustada segundo a vontade dos setores majoritários da sociedade.

Para executar uma tarefa como esta supõe-se, naturalmente, um tipo especial de homens, marcados por um tipo especial de preocupação que dificilmente pode coexistir com a personagem do político profissional que se candidata a uma missão legislativa normal, onde a preocupação eleitoral tem peso decisivo. Só por aí se vê o grande vício de origem da atual Assembléa Nacional Constituinte, que explica suficientemente por que ela gerou o monstro que gerou. Não estamos, salvo exceções, lidando com homens cônscios da importância histórica da sua missão, mas sim com homens que se prepararam a vida inteira para atender clientelas políticas e eleitorais acenando-lhes com reservas e concessões de tipo cartorial. Foi deste vício original — da confusão entre aquilo que, no Brasil, é considerado um trabalho legislativo normal, e o que deveria ser um trabalho constitucional, reinante entre os atores que receberam o papel — que nasceu a tendência para se introduzir na nova Constituição matérias próprias à legislação ordinária.

E se só esta confusão inicial já condenava ao fracasso o trabalho desta Constituinte e aos traumas sucessivos a sociedade que seria submetida ao produto deste trabalho, com o golpe da minoria estatizante na Comissão de Sistematização aquilo que antes prometia ser apenas uma doença foi transformado numa arma mortal.

Os poucos parágrafos dedicados a temas apropriados a uma Constituição foram escritos de maneira proporcionalmente ambígua e vaga, procurando dar a aparência de que asseguram direitos que, na realidade, negam, e os demais parágrafos, artigos e incisos, incorporando à Constituição temas da legislação ordinária, foram deliberadamente usados para assestar golpes mortais contra setores específicos — muito bem escolhidos — do sistema de produção e do arcabouço institucional da Nação.

O efeito foi tão devastador que serviu ao menos para despertar uma saudável reação dos constituintes lesados pelo golpe da Sistematização. É preciso, no entanto, que a maioria que se reergueu na Constituinte não caia de novo na armadilha, dedicando-se apenas a trocar o sinal ideológico de alguns parágrafos e artigos, o que provocaria novas e intermináveis controvérsias e dissensões que facilitariam um novo ataque da minoria estatizante. É preciso, principalmente, que comecem por limpar definitivamente este projeto de Constituição de tudo o que nele deveria ser regulamentado por leis ordinárias. Esta batalha, da qual eles próprios poderão participar na sua qualidade de congressistas, é para mais tarde.

Isso feito, devem partir decidida e conscientemente para o trabalho a que deveriam ter-se dedicado desde o início, que é o de delimitar com toda a precisão possível (com o mínimo de "salvos", "mas", "porém" e "exceções") os limites do poder do Estado e dos direitos dos cidadãos. Devem partir para o estabelecimento preciso das grandes regras do jogo, tendo sempre em mente esta pequena amostra que o golpe da Sistematização nos deu sobre os efeitos práticos para a economia brasileira e para todos que dela vivem — empregados ou empregadores — da simples ameaça de mais um aumento, por pequeno que seja, do poder de interferência e regulação do Estado sobre uma economia já excessivamente estatizada e regulamentada e da diminuição dos direitos, já excessivamente "relativizados", da sociedade civil (os

ANC 88

Pasta 06 a 10

Dezembro/87

047